

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 019/2022

ROSA HELENA PEREIRA VOLK, Presidente da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur, no uso legal de suas atribuições, e em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Área Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das **09 horas do dia 20 de outubro de 2022 até às 17 horas do dia 26 de outubro de 2022** na sede da Gramadotur, sito a Av. Borges de Medeiros, n.º 4111, a Autarquia receberá e avaliará a documentação das empresas interessadas em adquirir o objeto especificado no item 01 deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber à Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações e ao Decreto Municipal que regulamenta o evento do Natal Luz de Gramado, e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de credenciamento tem por objeto a seleção de proposta de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fim lucrativos, que tenham a intenção de colaborar com a realização do evento 37º Natal Luz de Gramado, que se realizará de 27 de outubro de 2022 a 29 de janeiro de 2023, como Patrocinador, através da aquisição da Cota de Apresentador de acordo com as regras e condições aqui estabelecidas, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

À Gramadotur Edital de Credenciamento 019/2022
--

Envelope n.º 01- **DOCUMENTAÇÃO**

NOME DA EMPRESA:

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação nesta licitação, o licitante deverá apresentar, **dentro do Envelope nº 01**, os seguintes documentos habilitatórios:

- **Modelo de termo de credenciamento**, conforme anexo 02 deste edital;
- **Habilitação jurídica**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **Regularidade fiscal**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- **Regularidade trabalhista**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;
- **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias;
- **Qualificação Econômico-Financeira**
 - a) Declaração de Não-Parentesco, conforme **Anexo 03**.
- 3.2.** Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.3.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticadas por servidor desta Autarquia, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.
- 3.4.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- 3.5.** É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, desta Autarquia, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Recebido o envelope de documentação, a Gramadotur fará à apreciação em até 03 (três) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.
- 4.1.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação à Comissão de Licitações para nova apreciação.
- 4.1.2. Não concordando com a inabilitação da empresa, caberá recurso

fundamentado no prazo de 03 (três) dias.

4.1.3. A Gramadotur disporá do mesmo prazo para julgamento do recurso apresentado.

4.2. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, assinar o termo contratual.

4.3. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

4.4. O resultado do julgamento da habilitação será disponibilizado no site da Autarquia, no endereço www.gramadotur.rs.gov.br.

4.5. Caso haja mais de uma empresa credenciada será realizado sorteio público para definição da empresa que será considerada como apresentadora do Natal Luz.

5. DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDAS

5.1. Categoria “Apresentador”

5.1.1. Aportes de recursos, bens e/ou serviços, diretos ou indiretos, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

5.1.2. As contrapartidas concedidas ao Apresentador estão descritas no Decreto Municipal de n.º 1.057/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 07/10/22, edição n.º 189.

5.2. Os recursos captados a título de patrocínio constituirão receita da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur e serão aplicados na promoção, organização e execução do Natal Luz de Gramado.

5.3. O pagamento referente à cota de patrocínio de apresentador do Natal Luz, em conformidade com o Decreto Municipal de n.º 1.057/2022, será efetuado conforme abaixo:

5.3.1. Até 60% em projetos de Lei de Incentivo;

5.3.2. Restante em uma única parcela até 30 de novembro de 2022.

5.3.3. O atraso no pagamento de quaisquer parcelas será acrescido de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) ao mês de juros, pró-rata die, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de licitante vencedor, os licitantes, conforme a infração, salvo justificativa aceita pela Gramadotur, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame na fase de habilitação ou em momento posterior quando necessário: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
- c)** Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f)** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da

aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

6.3. A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

6.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

6.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a GRAMADOTUR, junto ao Setor de Compras e Licitações, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 4111, ou pelo telefone 54-3286-2002, no horário compreendido entre as 10:00 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas.

7.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital de Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Gramadotur, no Setor de Compras e Licitações.

7.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

7.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números telefone e e-mail.

7.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão

ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticadas por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

- 7.6.** Ao Presidente fica assegurado o direito de, no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 7.7.** A GRAMADOTUR poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 7.8.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.
- 7.9.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 7.10.** O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site www.gramadotur.rs.gov.br
- 7.11.** São anexos deste edital:
- Anexo 01 – Minuta do contrato
- Anexo 02 – Modelo termo de credenciamento
- Anexo 03 – Declaração de Não-Parentesco;
- Anexo 04 – Projeto Básico

Gramado/RS, 19 de outubro de 2022.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK
Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 019/2022

ANEXO 01

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TURISMO GRAMADOTUR**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. ____/2022

Pelo presente instrumento, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 4111, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua **PRESIDENTE Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK** e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. MARCOS VINÍCIUS SOARES SERRA FREIRE**, neste ato denominada **CREDENCIANTE**, e _____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____ município de _____, CEP _____, representada pelo Sr (a) _____, neste ato denominado **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade, por meio do Edital de Credenciamento n.º 019/2022, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber à Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações e ao Decreto Municipal de n.º 1.057/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 07/10/2022, edição n.º 189, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a seleção de proposta de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fim lucrativos, que tenham a intenção de colaborar com a realização do evento 37º Natal Luz de Gramado, que se realizará de 27 de outubro de 2022 a 29 de janeiro de 2023, como Patrocinador, através da aquisição da Cota de Apresentador de acordo com as regras e condições aqui estabelecidas, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

CLAUSULA SEGUNDA – A CREDENCIADA pagará à CREDENCIANTE o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) referente à cota de patrocínio de apresentador do Natal Luz, em conformidade com o Decreto Municipal de n.º 1.057/2022.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado conforme abaixo:

- Até 60% em projetos de Lei de Incentivo;
- Restante em uma única parcela até 30 de novembro de 2022.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento de quaisquer parcelas será acrescido de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) ao mês de juros, pró-rata die, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Os recursos captados a título de patrocínio constituirão receita da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur e serão aplicados na promoção, organização e execução do Natal Luz de Gramado.

CLAUSULA TERCEIRA – As contrapartidas concedidas ao Apresentador estão descritas no Decreto Municipal de n.º 1.057/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 07/10/22, edição n.º 189.

CLÁUSULA QUARTA – Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Único: Eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela GRAMADOTUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato*.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

Parágrafo Segundo: A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

Parágrafo Terceiro: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

Parágrafo Quarto: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CREDENCIADA indenização de qualquer espécie quando:

- a) A CREDENCIADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte credenciada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da credenciante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente termo de credenciamento;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela CREDENCIANTE servidor a ser designado por Portaria e pela CREDENCIADA o Sr. _____

CLAUSULA OITAVA - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento n.º 019/2022, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ao Decreto Municipal que regulamenta o Natal Luz de Gramado, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Gramado(RS), ___ de _____ de 2022.



ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

MARCOS VINÍCIUS SOARES SERRA FREIRE

Diretor Administrativo e Financeiro

LTDA

Credenciada

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 019/2022

ANEXO 02

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua
_____, n.º _____, Bairro _____, Município
de _____/RS, vem solicitar credenciamento no edital de
Credenciamento n.º 019/2022, no qual declara ciente de todos os termos e
condições do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 019/2022

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE NÃO-PARENTESCO

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor, dirigente ou conselheiro da Gramadotur.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 019/2022

ANEXO 04

PROJETO BÁSICO

O NATAL LUZ DE GRAMADO, evento oficial do Município de Gramado, é realizado pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, criada pela Lei Municipal nº 3.066/2012. Ele é um evento de caráter artístico, cultural, gastronômico e de lazer, que tem por finalidade festejar a respectiva data religiosa e promover o turismo, a cultura e a economia local.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo selecionar propostas de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fim lucrativos, que tenham a intenção de colaborar com a realização do evento 37º Natal Luz de Gramado, que se realizará de 27 de outubro de 2022 a 29 de janeiro de 2023, como Patrocinador, através da Cota de Apresentador de acordo com as regras e condições aqui estabelecidas.

1.2. O 37º NATAL LUZ DE GRAMADO será promovido pelo Município em conjunto com a Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, realizadora do evento, com a participação da sociedade civil e de empresas e entidades públicas e privadas, podendo, ainda, mediante acordo, convênio ou outro instrumento competente, ser fomentada também a participação e o apoio de órgãos ou entidades públicas federais e estaduais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur tem a missão de realizar o maior evento público do Município de Gramado, o qual possui uma grandeza cultural, histórica e econômica para a cidade.

2.2. Na mesma propoção, o Natal Luz de Gramado precisa de grandes investimentos para ser viabilizado. Desta forma, a Autarquia busca recursos em fontes diferenciadas, dentre elas os patrocínios privados.

2.3. Desta forma, através do presente Credenciamento, a Gramdotur busca captar

empresas interessadas em patrocinar a 37ª edição do NATAL LUZ DE GRAMADO, com recursos diretos, incentivados, de marketing, integrantes da sociedade civil, empresas públicas ou privadas e entidades municipais, estaduais e federais.

2.4. São objetivos do NATAL LUZ DE GRAMADO:

2.4.1. Promover o turismo, as artes e a cultura local, projetando o Município de Gramado nos cenários regional, nacional e internacional;

2.4.2. Estimular e incentivar a economia do Município, especialmente os ramos de comércio, de alimentação, de hospedagem e de prestação de serviços;

2.4.3. Incentivar a população e os diversos setores da economia a integrarem as festividades, sob as mais variadas formas de participação;

2.4.4. Promover a integração da população Gramadense com os visitantes;

2.4.5. Fomentar atividades artísticas, culturais, sociais e econômicas

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O patrocínio de que trata este Capítulo é classificado em:

3.2. **Categoria “Apresentador”, para os aportes de recursos, bens e/ou serviços, diretos ou indiretos, em montante igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);**

3.3. As contrapartidas concedidas ao **Apresentador** estão descritas no Decreto Municipal de no.1057/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 07/10/22, edição no.189.

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Atender rigorosamente as cláusulas do edital especialmente quanto a divulgação da logomarca do PATROCINADOR, nos termos do que restar contratado.

4.2. Prestar as informações necessárias à boa execução do objeto do Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas no edital.

5.2. Honrar os pagamentos, conforme formulado na sua proposta conforme previsto

no Edital de Credenciamento.

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PATROCINADA, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

5.4. Prestar contas mediante relatório no final do evento no prazo de 30 dias.

6. ETAPAS DO SERVIÇO

6.1. A Autarquia se compromete a entregar todas as contrapartidas legalmente previstas, desde o início da contratação, até o término do evento.

Responsável pela elaboração deste Projeto Básico: Juliana Fattori